

JUCESP  
21 09

JUCESP PROTOCOLO  
0.868.628/21-9



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA

### “ PRÁTICA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.”

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, na sede da Companhia à Avenida João Pedro Cardoso, nº 610 – Sala Saturno –Parque Jabaquara – São Paulo – SP, CEP 04355-001.
2. **PRESENÇA:** Como Presidente, a saber: **IVE CRISTIANE SILVEIRA**, de nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 06/08/1978, contadora, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Cipriano Barata, nº 1051 – Apto. 2132 – Bloco Anhangabaú – Ipiranga - CEP. 04205-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.657.182-3/SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF(ME) sob n.º 276.009.548-77; **RICARDO RABELLO SILVA**, de nacionalidade brasileira, divorciado, nascido em 09/11/1971, contador, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Das Flechas, n.º 562 – Apto. 44 – Torre A - Vila Santa Catarina – CEP 04364-030, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.318.494-1/SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF(ME) sob n.º 116.881.938-55 e **PEDRO HENRIQUE REIS STIGLIANI**, de nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1985, administrador hospitalar, residente e domiciliado no município de Barueri do Estado de São Paulo à Rua Luiz Scott, nº 209 – Apto. 82 – Jardim Iracema – CEP 06440-260; portador da Cédula de Identidade RG nº 43.443.727-X-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF(ME) sob nº 317.624.898-99; conforme lista de presença que integra a presente Ata como Anexo I;
3. **MESA:** Presidente: **IVE CRISTIANE SILVEIRA**

Secretário: **RICARDO RABELLO SILVA**

DUCE SP  
21 09 21

4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

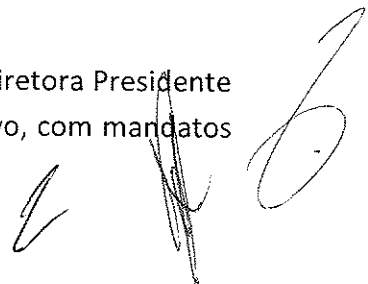
5. **DELIBERAÇÕES:**

5.1 – Aprovar a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de “**PRÁTICA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.**”, com sede e foro nesta capital do Estado de São Paulo à Avenida João Pedro Cardoso, nº 610 – Sala Saturno – Parque Jabaquara -São Paulo – SP, CEP 04355-001, com objetivo social de a participação em outras empresas como sócia ou acionista, com ou sem o controle acionário (CNAE’s Principal 6462-0/00 Secundário 6463-8/00) e a prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios (CNAE Secundário 7020-4/00).

5.2 – Aprovar o capital social inicial na importância de 10.000 (Dez Mil) ações nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), sendo 3.000 (Três Mil) ações ordinárias e 7.000 (Sete Mil) ações preferenciais, sendo as ações ordinárias totalmente subscritas neste ato em moeda corrente nacional pelos acionistas e fundadores conforme Boletim de Subscrição que integra a presente Ata como Anexo II e recibo de depósito realizado em instituição financeira nacional que integra a presente Ata como Anexo III e as ações preferenciais serão integralizadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses; dias após o registro do Estatuto Social na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Os Acionistas Fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram, por unanimidade, o Boletim de Subscrição que é parte integrante desta Ata

5.3 – Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada, que integra a presente Ata como Anexo IV, dando-se assim por efetivamente constituída a “**PRÁTICA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.**”, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais;

5.4 - Eleger a Sra. **IVE CRISTIANE SILVEIRA**, para o cargo de Diretora Presidente e Sr. **RICARDO RABELLO SILVA**, para o cargo de Diretor Executivo, com mandatos



JUCESP  
21 09 21

de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividade empresarial, nos termos do art. 147 da Lei 6.404/76, que são empossados mediante a assinatura dos Termos de Posse em anexo (Anexo V).

5.5 - Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6404/76.

6 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

7 **ACIONISTAS:** IVE CRISTIANE SILVEIRA;

RICARDO RABELLO SILVA;

PEDRO HENRIQUE REIS STIGLIANI,

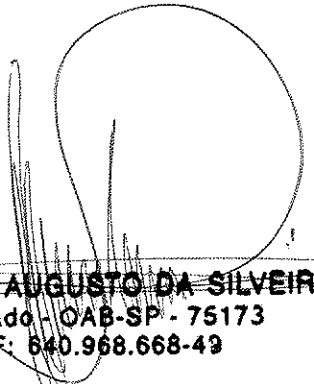


**JUCESP**

Confere com o original lavrado em livro próprio.

  
IVE CRISTIANE SILVEIRA  
Presidente


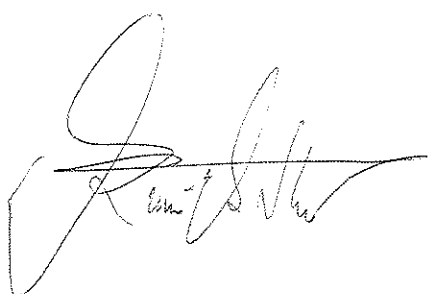


  
RICARDO RABELLO SILVA  
Secretário

  
JOÃO LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA  
Advogado - OAB-SP - 75173  
CPF: 640.968.668-49

DUCEP  
21 09 21

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA  
“ PRÁTICA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.”

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE  
2021.

NOME E QUALIFICAÇÃO	ASSINATURAS
<p><b>IVE CRISTIANE SILVEIRA</b>, de nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 06/08/1978, contadora, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Cipriano Barata, nº 1051 – Apto. 2132 – Bloco Anhangabaú – Ipiranga - CEP. 04205-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.657.182-3/SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF(ME) sob n.º 276.009.548-77;</p>	
<p><b>RICARDO RABELLO SILVA</b>, de nacionalidade brasileira, divorciado, nascido em 09/11/1971, contador, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Das Flechas, n.º 562 – Apto. 44 – Torre A - Vila Santa Catarina – CEP 04364-030, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.318.494-1/SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF(ME) sob n.º 116.881.938-55;</p>	
<p><b>PEDRO HENRIQUE REIS STIGLIANI</b>, de nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1985, administrador hospitalar, residente e domiciliado no município de Barueri do Estado de São Paulo à Rua Luiz Scott, nº 209 – Apto. 82 – Jardim Iracema – CEP 06440-260; portador da Cédula de Identidade RG nº 43.443.727-X-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF(ME) sob nº 317.624.898-99.</p>	 

DUCESP  
21 09 21

ANEXO II

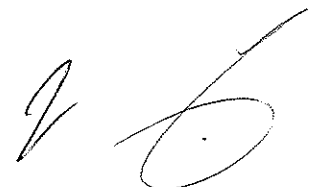
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**“ PRÁTICA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.”**

Quantidade de ações: 10.000 (Dez Mil) ações escriturais com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), ao custo total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), integralizadas:

<i>Nome, Qualificação e Domicílio do Subscritor</i>	<i>Quantidade de ações ordinárias subscritas</i>	<i>Valor de Subscrição</i>
<b>IVE CRISTIANE SILVEIRA</b> , de nacionalidade brasileira, divorciada, nascida em 06/08/1978, contadora, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Cipriano Barata, nº 1051 – Apto. 2132 – Bloco Anhangabaú – Ipiranga - CEP. 04205-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.657.182-3/SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF(ME) sob n.º 276.009.548-77;	1.000	R\$ 1.000,00
<b>PEDRO HENRIQUE REIS STIGLIANI</b> , de nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1985, administrador hospitalar, residente e domiciliado no município de Barueri do Estado de São Paulo à Rua Luiz Scott, nº 209 – Apto. 82 – Jardim Iracema – CEP 06440-260; portador da Cédula de Identidade RG nº 43.443.727-X-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF(ME) sob nº 317.624.898-99.	1.000	R\$ 1.000,00
<b>RICARDO RABELLO SILVA</b> , de nacionalidade brasileira, divorciado, nascido em 09/11/1971, contador, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Das Flechas, n.º 562 – Apto. 44 – Torre A - Vila Santa	1.000	R\$ 1.000,00

  
Hideki Kumagai  
Gerente Geral  
Matr. F7.460.879-7



01032021  
21 09 21

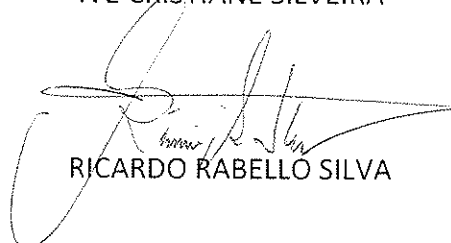
Newton Hideki Kumagai  
Gerente Geral  
Matr. F7.460.879-7

Catarina – CEP 04364-030, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.318.494-1/SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF(ME) sob n.º 116.881.938-55		
<b>Nome, Qualificação e Domicílio do Subscritor</b>	<b>Quantidade de ações preferenciais subscritas</b>	<b>Valor de Subscrição</b>
PEDRO HENRIQUE REIS STIGLIANI, de nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1985, administrador hospitalar, residente e domiciliado no município de Barueri do Estado de São Paulo à Rua Luiz Scott, nº 209 – Apto. 82 – Jardim Iracema – CEP 06440-260; portador da Cédula de Identidade RG nº 43.443.727-X-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia CPF(ME) sob nº 317.624.898-99.	7.000	R\$ 7.000,00

São Paulo, 09 de Setembro de 2021.

Acionistas Subscritores:

  
IVE CRISTIANE SILVEIRA

  
RICARDO RABELLO SILVA

  
PEDRO HENRIQUE REIS STIGLIANI

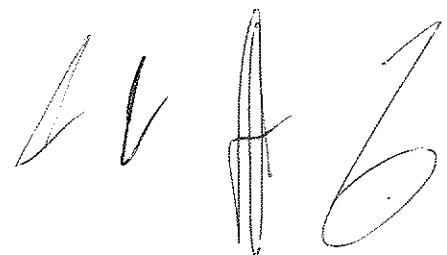
  
JOÃO LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA  
Advogado - OAB-SP - 75173  
CPF: 640.968.668-49



300357  
21 09 21

ANEXO III – RECIBO DE DEPÓSITO

“PRÁTICA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.”

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping strokes.

DUCEAP  
21 09 21

## ANEXO IV – ESTATUTO SOCIAL

### “ PRÁTICA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.”

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º** – A “ PRÁTICA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.” (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida João Pedro Cardoso, 610 – Sala Saturno – Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04355-001, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras empresas como sócia ou acionista, com ou sem o controle acionário (CNAE’s Principal 6462-0/00 Secundário 6463-8/00) e a prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios (CNAE Secundário 7020-4/00).

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) ações, todas ordinárias e nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (Um Real) sendo 3.000 (Três Mil) ações ordinárias e 7.000 (Sete Mil) ações preferenciais.

**Parágrafo 1º** – O capital da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite legal.

**Parágrafo 2º** – Cada ação ordinária terá direito a um voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** – As ações preferenciais da Companhia possuem as seguintes características:



2021  
21 09 21

- (a) Não terão direito a voto;
- (b) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia e
- (c) Prioridade no recebimento do dividendo anual mínimo.

**Artigo 6º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, criar novas classes de ações ordinárias, bem como de ações preferenciais, resgatáveis ou não, sem direito a voto, com preferências ou vantagens e respeitado o regime de paridade estabelecido na legislação em vigor.

### CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será instituída pela maioria das ações que representem os acionistas detentores de ações ordinárias, ou seja com direito a voto e que representarão 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na ausência de ambos, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 8º** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, as seguintes matérias exigem voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social para serem aprovadas:

- (i) alteração de qualquer cláusula do Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social;
- (iii) criação de quaisquer novas classes ou séries de ações;
- (iv) resgate ou recompra de ações pela Companhia;
- (v) adoção do plano de negócios anual da Companhia;
- (vi) modificação do objeto social e condução de qualquer atividade que seja fundamentalmente distinta daquela exercida correntemente pela Companhia e suas subsidiárias;
- (vii) fusão, cisão ou incorporação da Companhia, transferência, venda ou aquisição de ativos substanciais fora do curso normal da atividade exercida pela Companhia, ou liquidação, dissolução ou término da Companhia;

JUCESP  
21 09 21

- (viii) definição ou alteração no plano de distribuição de dividendos;
- (ix) declaração de dividendos especiais ou de liquidação ou distribuição de dividendos;
- (x) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (xi) substituição da empresa independente de auditoria; e
- (xii) outorga de garantias pela Companhia e a constituição de ônus sobre bens integrantes de seu ativo.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

**Artigo 10º** - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

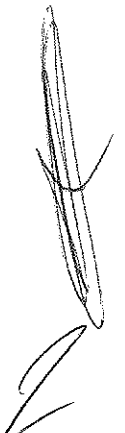
**Artigo 11º** - Os administradores perceberão remuneração fixa e, se for o caso, participação no lucro da Companhia, cujos montantes globais e a distribuição serão fixados pela Assembleia Geral, com observância dos limites e condições legais, sendo que a eventual acumulação de cargos não importará na acumulação de remuneração.

#### **CAPÍTULO V – DA DIRETORIA**

**Artigo 12º** – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

**Artigo 13º** - A Diretoria da Companhia compor-se-á de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos.

**Artigo 14º** - Os Diretores, serão eleitos em Assembleia Geral para exercer o mandato pelo prazo de 02 (dois) anos e poderão ser destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, tendo os membros substitutos mandato pelo tempo que restava ao membro substituído.



# DUCEAP

## 21 09 21

**Artigo 15º** - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

**Artigo 16º** - Compete à Diretoria:

- (i) a gestão da Companhia;
- (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;
- (iii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens imóveis;
- (iv) conceder avais, fianças ou outras garantias;
- (v) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;
- (vi) orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia;
- (vii) elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação e posterior deliberação da Assembleia Geral;
- (viii) deliberar sobre a abertura, manutenção e fechamento de sucursais, filiais, agências, escritórios, consórcios, subsidiárias ou Companhias controladas, dependências ou departamentos da Companhia no País e no exterior;
- (ix) deliberar sobre todas as matérias que não de competência privativa da Assembleia Geral; e
- (x) constituir Companhias controladas, Companhias de propósito específico, ou subsidiárias integrais; adquirir participação societária ou subscrever ações ou cotas em Companhias de propósito específico;
- (xi) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral; e
- (xii) constituir procuradores.

**Artigo 17º** – A Companhia deverá ser representada por 1 (um) Diretor Executivo ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias:

- (i) em assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e Companhias de economia mista e movimentações bancárias em geral, incluindo mas não se limitando a investimentos e resgates;
- (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;

# JUCEAP

## 21 09 21

- (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais Companhias em que tenha participação acionária; e
- (vi) na representação da Companhia em juízo.

**Artigo 18º** - As procurações deverão ser sempre específicas para os atos a serem praticados pelo mandatário e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

### CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

**Artigo 19º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes, fixar sua remuneração e determinar a duração do seu mandato.

### CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Artigo 20º** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 21º** - Os dividendos mínimos serão de 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, compensando-se antes, os prejuízos acumulados e provisionada a reserva legal e outras obrigatórias pela legislação societária vigente à época da distribuição, os dividendos poderão ser pagos de maneira desproporcional, respeitando a igualdade em ações da mesma natureza e deliberados em Assembleia Geral.

# JUCESP

## 21 09 21

**Artigo 22º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo de sessenta dias, contados da data em que forem aprovados e, em qualquer caso, dentro do exercício social seguinte.

**Artigo 23º** - Os acionistas ou seus representantes terão o direito de receber e dispor de relatórios financeiros e operacionais costumeiros da Companhia, incluindo demonstrações financeiras não auditadas mensais e trimestrais, demonstrações financeiras auditadas anuais, orçamentos anuais e planos financeiros.

### **CAPÍTULO VIII – TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 24º** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em Companhia de outro tipo que não Companhia anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

### **CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 25º** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

### **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26º** - As ações de acionistas falecidos, falidos ou legalmente incapacitados, assim como para os casos de dissolução conjugal de acionista, não se transferem a herdeiros ou sucessores, devendo por deliberação da maioria dos acionistas de ações ordinárias serem apuradas e pagas em até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Balanço Especial a ser apurado para os devidos fins.



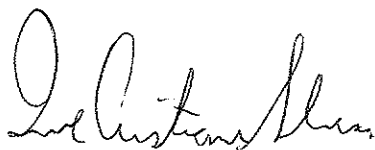
DUCESP  
21 09 21

**Artigo 27º** - Eventuais benefícios que a companhia possa vir a ter com parceiros na área da saúde todos os acionistas farão jus desde que cumprida as determinações financeiras impostas.

§ - **Único** – O não cumprimento das determinações permitirá que o acionista seja excluído da Companhia.

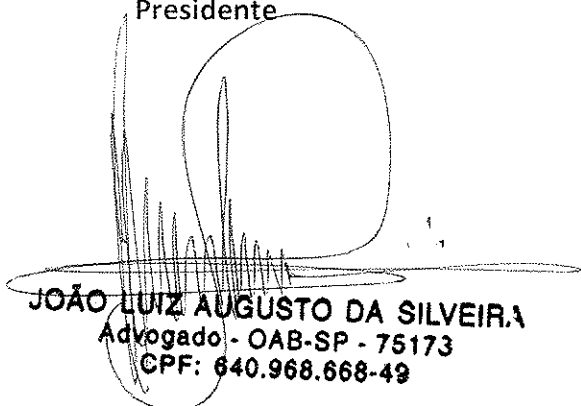
**Artigo 28º** - Os atos isolados de qualquer acionista, Diretor, empregado ou procurador, que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias em favor de Companhias coligadas ou controladas pela Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto aquelas expressamente previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 29º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.



IVE CRISTIANE SILVEIRA

Presidente



JOÃO LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA  
Advogado - OAB-SP - 75173  
CPF: 640.968.668-49

DUCEP  
21 09 21

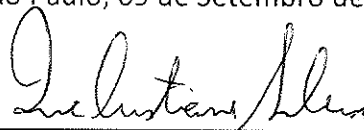
ANEXO V

**TERMO DE POSSE**

**IVE CRISTIANE SILVEIRA**, firma, nos termos da lei, o presente Termo de Posse para manifestar seu conhecimento e concordância quanto à sua eleição para exercer o cargo de Diretora Presidente da Companhia “**PRÁTICA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.**”, com sede na Avenida João Pedro Cardoso, nº 610 – Sala Saturno – Parque Jabaquara – CEP. 04355-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, declarando e garantindo o que segue:

- (i) que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil;
- (ii) que não está impedido de exercer a administração de sociedades, seja em virtude de lei especial, seja em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em virtude e condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
- (iii) que o endereço de seu domicílio, acima referido, é indicado para o recebimento de citações, e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nos termos e para os fins do §2º do Artigo 149, da Lei 6.404/76.

São Paulo, 09 de Setembro de 2021.



**IVE CRISTIANE SILVEIRA**



